

Artigo 21º da PPL

[Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro](#)

**Procede à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas e actualiza as pensões de aposentação e sobrevivência, reforma e invalidez**

*(Com as alterações introduzidas pela alterada pela [Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro](#), revogada)*

(...)

1.º O montante do subsídio de refeição é actualizado para (euro) 4,27.

[Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#)

**Orçamento do Estado para 2017**

(...)

**Artigo 20.º**

**Atualização do subsídio de refeição**

1 - O valor do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, é atualizado, fixando-se em (euro) 4,52 a partir de 1 de janeiro e em (euro) 4,77 a partir de 1 de agosto.

2 - A atualização do valor do subsídio de refeição pago aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 2.º da [Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro](#), nos casos em que nos termos da lei ou por ato próprio tal esteja previsto, não pode ser superior, em valor absoluto, à atualização que resulta do número anterior.